

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2026**

**CONTRATO Nº 00066/2026**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB** com sede na Rua Inácio Lira, 363, Centro, na cidade de São José de Piranhas - PB/Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Sandoval Vieira Lins, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.490.458, expedida pela SSP/PB, e CPF nº 046.414.134-60, doravante denominada CONTRATANTE, e DROGAFONTE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, sediada na RODOVIA BR 101 NORTE, S/N - KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02 - JARDIM PAULISTA, em PAULISTA/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1.622.040, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 293.247.854-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 302/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 070/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de medicamentos (nas formas sólidas, líquidas e injetáveis), inclusive de fornecimento por demandas judiciais, bem como materiais de fisioterapia e insumos médico-hospitalares e equipamentos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas – PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15000	0,03	450,00
10	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10,00 ML	Frascos	300	1,24	372,00
30	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 3 ML	Frascos	20	13,75	275,00
31	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML SOLUCAO PARA INALACAO FRASCO 20,00 ML	Frascos	500	0,90	450,00
33	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	Ampolas	6000	1,13	6.780,00
49	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	8000	0,08	640,00
60	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	Comprimido	6000	0,18	1.080,00
61	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100 ML	Frascos	1000	7,44	7.440,00
63	CLINDAMICINA 150 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	Ampolas	2000	2,60	5.200,00
75	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30000	0,22	6.600,00
84	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100 MG/ML SOLUCAO SPRAY FRASCO 50,00 ML	Frascos	100	37,40	3.740,00
87	CLORIDRATO DE NALOXONA, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL ÂMPOLA 1 ML	Ampolas	600	5,37	3.222,00

113	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SUBCUTÂNEO, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	Unidades	2000	14,50	29.000,00
115	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	Ampolas	2000	0,93	1.860,00
121	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5,00 ML	Unidades	300	4,99	1.497,00
132	HEPARINA SÓDICA 5.000UI INJETÁVEL AMPOLA 5,00 ML	Ampolas	2000	14,99	29.980,00
148	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	Comprimido	15000	0,08	1.200,00
152	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15000	0,06	900,00
154	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100,00 ML	Frascos	700	1,62	1.134,00
155	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2000	0,05	100,00
168	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	12000	0,06	720,00
170	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 Ui/4G BISNAGA 60 G	Bisnagas	500	6,77	3.385,00
172	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME VAGINAL BISNAGA 80,00 G	Bisnagas	600	8,37	5.022,00
174	NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4,00 ML	Unidades	600	1,12	672,00
187	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) POTE 400 G	Unidades	300	34,99	10.497,00
189	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampolas	1000	0,75	750,00
191	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML	Ampolas	600	5,49	3.294,00
193	SULFATO DE TERBUTALINA INJETÁVEL 0,5MG/ML 1ML	Ampolas	1000	1,13	1.130,00
197	TIAMINA 100 MG/MI SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampolas	1000	4,37	4.370,00
198	TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA 1,00 ML	Ampolas	5000	0,87	4.350,00
206	HEPARINA SÓDICA 5.000UI INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML USO SUBCUTÂNEO	Ampolas	2000	7,70	15.400,00
213	TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA 2,00 ML	Ampolas	5000	1,00	5.000,00
364	EUTHYROX 112 MCG CAIXA COM 50 comprimido	Caixas	50	26,68	1.334,00
370	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG FRASCO AMPOLA	Ampolas	300	17,49	5.247,00
371	PANCURÔNIO, BROMETO, 2MG/ML, SOL INJETÁVEL 2ML	Ampolas	300	6,74	2.022,00
374	ROCURÔNIO, BROMETO, 10MG/ML, SOL INJ. 5ML	Ampolas	300	11,49	3.447,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>168.560,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/03/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 168.560,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.2012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.2012.2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

10.301.2012.2084 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

10.301.2012.2086 - CAMPANHA DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

10.301.2012.2087 - MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

10.301.2014.2088 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIFAR – SUS

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

10.301.2014.2091 - PROGRAMA PREVINE BRASIL;

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.301.2014.2093 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.301.2014.2134 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – NASF  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2012.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA ROMEU MENANDRO CRUZ;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2012.2098 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2014.1054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2014.2100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSSEAS ALVES MANGUEIRA;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2014.2101 - TETO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2014.2102 CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO - FUNCEP  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

10.302.2014.2103 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE PRISIONAL;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
10.304.2014.2104 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PVISA;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.305.2014.2105 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
10.305.2014.2106 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – RE Pactuação e REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, conforme art. 98 da lei 14133/2021 e demais artigos desta lei.

**8.2.** A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertados no item do edital da garantia da proposta.

**8.3.** Esta garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de São José de Piranhas-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA; podendo ser também assinado em 2 (duas) vias, presencialmente, por meio físico, na sala da CPL deste município.

São José de Piranhas – PB, 13 de março de 2026.

---

**Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**  
**Sandoval Vieira Lins**  
CPF nº 046.414.134-60  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

**DROGAFONTE LTDA**  
**CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26**  
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho  
CPF nº 293.247.854-00  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF